



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2025.

Edição 4395 | Páginas: 15

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Atos da Mesa Diretora nº 027 a 032/2025 02

Superintendência Legislativa

- Leis nº 2157/2025 03

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 191, 215, 222, 250 e 279/2024 03

- Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 05

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 211/2024 06

- Projetos de Lei nº 085 a 088/2025 06

- Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2025 08

- Requerimento nº 035/2025 10

- Indicações nº 091, 102 e 103/2025 10

- CPI - Ato da Presidência nº 005/2025 - Edital de Convocação nº 004/2025 12

Superintendência Administrativa

- Errata da Resolução nº 150/2025 12

- Resolução nº 264/2025 12

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Republicação da Resolução nº 4982/2025 12

- Resoluções nº 4994 a 5011/2025 13

Superintendência de Compras

- Pregão Eletônico nº 009/2024 - Síntese Parcial das Atas de Registro de Preços 15

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 027/2025

Dispõe sobre a suspensão da sessão plenária no período que menciona.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a sessão ordinária do dia 22 de abril de 2025, terça-feira, em razão da troca dos equipamentos e painel eletrônico do Plenário Noêmia Bastos Amazonas.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de abril de 2025

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA MESA DIRETORA Nº 028/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 008/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 4ª Avaliação Especial de Desempenho, correspondente ao período de julho de 2024 a janeiro de 2025, para fins de Estágio Probatório, dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo em conformidade com o que dispõe o art. 28 e 29 da Lei Complementar Estadual nº 351 de 06/01/2025.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de janeiro de 2025.

No	MAT.	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NOTA 4ª AED
01	29866	Eduardo Santiago Marinho	Procurador	ALE/NS	100
02	29867	Francisco Alexandre Das Chagas Silva	Procurador	ALE/NS	100

Palácio Antônio Martins, 22 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 029/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 008/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 17ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de março de 2024 a março de 2025, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, da servidora efetiva integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 55, 56 e 57 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de março de 2025.

No	Mat.	Servidor(es)	Cargo	Nível	NOTA 17ª APD
01	010	Ana Rita Alves Barreto	Técnico Legislativo Especializado	ALE/TLE	100

Palácio Antônio Martins, 22 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 030/2025
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 008/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desenvolvimento funcional na carreira, mediante a 14ª Progressão Funcional por Tempo de Serviço, a servidora efetiva integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, que cumpriu os requisitos exigidos no Art. 63 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações, para que possa gozar dos benefícios legais.

Art. 2º Nos termos do anexo VI da Leis nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, é concedido o percentual de 10% àqueles servidores que fizeram jus a Progressão Funcional por Tempo de Serviço.

Art. 3º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de março de 2025.

No	Mat.	Servidor	Cargo	Nível	Mês/ano Progressão	Classe e Padrão Anterior- Lei nº 1.160	Padrão Atual- Lei nº 1.911
01	010	Ana Rita Alves Barreto	Técnico Legislativo Especializado	ALE/TLE	03/2025	C-IV	XV

Palácio Antônio Martins, 22 de abril de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente
Deputado Estadual Renato Silva
1º Secretário
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 031/2025
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 008/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 01ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de março de 2024 a março de 2025, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, dos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 55, 56 e 57 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de março de 2025.

No	Mat.	Servidor(es)	Cargo	Nível	NOTA 01ª APD
01	26231	Felipe Ribeiro Guimaraes	Analista Legislativo	ALE/AL	100
02	26233	Fernanda Zambonin	Analista Legislativo	ALE/AL	98
03	26530	Jadir Rafael Bolanha de Aguiar	Analista Legislativo	ALE/AL	100
04	26238	Luiz Henrique Cauper Pereira	Analista Legislativo	ALE/TL	100
05	26235	Milessa Rodrigues Goulart Nakayama	Analista Legislativo	ALE/AL	100
07	26232	Sueidy Araújo Barbosa	Analista Legislativo	ALE/AL	99
08	26234	Suellen Gurgel Souza	Analista Legislativo	ALE/AL	100

Palácio Antônio Martins, 22 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente
Deputado Estadual Renato Silva
1º Secretário
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 032/2025
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 008/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desenvolvimento funcional na carreira, mediante a 2ª Progressão Funcional por Tempo de Serviço, aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, que cumpriram os requisitos exigidos no Art. 63 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações, para que possam gozar dos benefícios legais.

Art. 2º Nos termos do anexo VI da Leis nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, é concedido o percentual de 10% àqueles servidores que fizeram jus a Progressão Funcional por Tempo de Serviço.

Art. 3º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de março de 2025.

No	Mat.	Servidor	Cargo	Nível	Mês/ano Progressão	Padrão Anterior	Padrão Atual
01	26231	Felipe Ribeiro Guimaraes	Analista Legislativo	ALE/AL	03/2025	III	IV
02	26233	Fernanda Zambonin	Analista Legislativo	ALE/AL	03/2025	IV	V
03	26530	Jadir Rafael Bolanha de Aguiar	Analista Legislativo	ALE/AL	03/2025	III	IV
04	26238	Luiz Henrique Cauper Pereira	Analista Legislativo	ALE/TL	03/2025	IV	V
05	26235	Milessa Rodrigues Goulart Nakayama	Analista Legislativo	ALE/AL	03/2025	III	IV
07	26232	Sueidy Araújo Barbosa	Analista Legislativo	ALE/AL	03/2025	III	IV
08	26234	Suellen Gurgel Souza	Analista Legislativo	ALE/AL	03/2025	III	IV

Palácio Antônio Martins, 22 de abril de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente
Deputado Estadual Renato Silva
1º Secretário
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretária

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

LEI Nº 2.157, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o pagamento de fiança, concedida por autoridade policial ou judicial, via transferência eletrônica disponível – TED ou PIX, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de fiança, concedida por autoridade policial ou judicial, via Transferência Eletrônica Disponível – TED ou PIX, no âmbito do estado de Roraima.

§1º Pix é um meio de pagamento instantâneo, criado pelo Banco Central do Brasil, por meio da Resolução BCB n. 1, de 12 de agosto de 2020, no qual se utiliza aplicativo de celular para efetuar transferência de valores, realizar e receber pagamentos.

§2º Entende-se por Transferência Eletrônica Disponível – TED o disposto no Circular n. 3.115, de 18 de abril de 2002, do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Não é admitida a modalidade de pagamento agendada para o fim desta Lei.

Art. 3º O comprovante de pagamento efetuado por meio PIX ou Transferência Eletrônica Disponível – TED deverá ser acostado ao inquérito policial, auto de prisão em flagrante e/ou autos do processo penal, e também constará na certidão juntada aos autos e no livro de fiança.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, em conjunto com a Delegacia Geral de Polícia Civil e o Tribunal de Justiça do estado de Roraima.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 191/2024

Dispõe sobre o direito dos consumidores ao ressarcimento por interrupções nos serviços de telefonia móvel no estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º As concessionárias de telefonia móvel no estado Roraima ficam obrigadas a oferecer ressarcimento aos consumidores pelos dias em que os serviços forem interrompidos total ou parcialmente, devido a falhas na prestação dos serviços.

Art. 2º O ressarcimento será concedido na forma de desconto proporcional ao período de interrupção, aplicado diretamente na fatura seguinte ou mediante crédito em conta pré-paga.

Art. 3º Os consumidores também terão direito a solicitar o ressarcimento retroativo pelos dias em que os serviços foram interrompidos nos últimos 12 meses.

Art. 4º As concessionárias são obrigadas a informar claramente aos consumidores sobre seus direitos de ressarcimento por interrupções nos serviços de telefonia móvel, incluindo os procedimentos para solicitação e obtenção do ressarcimento, conforme previsto no artigo 6º, inciso III, da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. As faturas e extratos de cobrança devem apresentar de forma transparente os valores descontados ou creditados em razão de interrupções nos serviços, garantindo a prestação de contas aos consumidores, conforme estabelecido em regulamentação específica.

Art. 5º As concessionárias que descumprirem esta lei estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas proporcionais ao valor não ressarcido aos consumidores, que serão propostas pelos órgãos de defesa do consumidor competentes e suspensão temporária de suas atividades dentro dos ditames do ordenamento jurídico e decisões da Anatel a pedido dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de março de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 215/2024

Institui Diretrizes para a Política Estadual de Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde, no estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Esta lei institui diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual de Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do estado de Roraima, com o objetivo de promover, prevenir, tratar e reabilitar pessoas com transtornos mentais, visando à integração social e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 2º A Política Estadual de Saúde Mental reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana: Garantir que todas as ações e políticas de saúde mental sejam pautadas pelo respeito aos direitos fundamentais dos pacientes, evitando qualquer forma de discriminação, estigmatização ou violação de seus direitos;

II - Integralidade do cuidado: Assegurar que os pacientes recebam atendimento integral, que contemple a prevenção, o tratamento e a reabilitação, em todas as etapas de sua vida e nas diferentes esferas de atenção à saúde;

III - Territorialidade: Promover a descentralização e a regionalização dos serviços de saúde mental, garantindo que as ações sejam adaptadas às especificidades culturais, geográficas e socioeconômicas das diferentes regiões do estado; e

IV - Participação social: Incentivar a participação ativa dos pacientes, familiares e da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das políticas de saúde mental, garantindo a transparência e a corresponsabilidade na gestão pública.

Art. 3º A Política Estadual de Saúde Mental tem como objetivos específicos:

I - promover a saúde mental através de campanhas de conscientização, oficinas de bem-estar, atividades culturais e educativas, com foco na prevenção de transtornos mentais e na promoção de um ambiente social saudável;

II - expandir o acesso aos serviços de saúde mental em áreas de difícil acesso, como regiões rurais e comunidades indígenas, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso equitativo a tratamentos especializados;

III - estimular a criação e o fortalecimento de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras estruturas de atendimento especializado, que possam oferecer suporte contínuo e integrado aos pacientes com transtornos mentais;

IV - capacitar e atualizar continuamente os profissionais de saúde mental, garantindo que estejam aptos a lidar com as especificidades

dos transtornos mentais e a oferecer um atendimento de qualidade e humanizado; e

V - promover a reintegração social e a reabilitação psicossocial dos pacientes, incentivando a criação de programas de inclusão no mercado de trabalho, educação e outras áreas de convívio social.

Art. 4º O Poder Executivo, em conformidade com as diretrizes desta lei, regulamentará a Política Estadual de Saúde Mental, definindo os procedimentos para sua implementação, os critérios para a seleção de beneficiários e as responsabilidades dos órgãos competentes.

Art. 5º O estado deverá assegurar, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental:

I - o acompanhamento médico contínuo e irrestrito aos pacientes psiquiátricos, garantindo o monitoramento constante de suas condições de saúde;

II - a regularidade e a suficiência no fornecimento de medicamentos essenciais ao tratamento de transtornos mentais, de forma a evitar qualquer interrupção nos tratamentos;

III - a implementação de programas e atividades que promovam o bem-estar social e emocional dos pacientes, incluindo iniciativas de lazer, entretenimento e cultura, com o objetivo de estimular a reintegração social e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 6º Para a execução da Política Estadual de Saúde Mental, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, incluindo universidades, organizações não governamentais e entidades comunitárias, com o objetivo de viabilizar e ampliar o alcance das ações propostas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de março de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 222/2024

Institui calendário de visitas diferenciado para portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos prisionais no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído calendário de visitas diferenciado para crianças e adolescentes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos seus pais ou responsáveis privados de liberdade em estabelecimentos prisionais no estado de Roraima.

Art. 2º As visitas previstas nesta lei deverão ser organizadas em dias e horários diferenciados dos destinados ao público geral, com o objetivo de garantir um ambiente mais adequado e menos estressante para as crianças e adolescentes portadores de TEA.

Art. 3º Os estabelecimentos prisionais deverão providenciar um ambiente adaptado para receber as crianças e adolescentes portadores de TEA durante as visitas, com espaço adequado para minimizar estímulos sensoriais excessivos e garantir o conforto da criança e do adolescente.

Art. 4º As visitas para crianças e adolescentes portadores de TEA ocorrerão em dias previamente estabelecidos pela administração penitenciária de forma a garantir que o encontro entre a criança e seu genitor ou responsável ocorra de maneira segura e tranquila.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de março de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 250/2024

Estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no estado de Roraima.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se parto prematuro aquele que ocorre antes das 37 (trinta e sete) semanas de gestação.

Art. 3º O Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro tem como objetivos:

I - reduzir a incidência de partos prematuros no estado de Roraima;

II - promover a conscientização da população sobre os riscos e as consequências do parto prematuro;

III - estabelecer diretrizes para o atendimento e acompanhamento das gestantes com risco de parto prematuro;

IV - fomentar a capacitação de profissionais de saúde para o manejo adequado dos casos de parto prematuro;

V - apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos para a prevenção e o enfrentamento do parto prematuro.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I - elaboração e implementação de campanhas de conscientização sobre o parto prematuro, seus riscos e formas de prevenção;

II - promoção de palestras, seminários e outras atividades educativas voltadas para gestantes, familiares e profissionais de saúde;

III - desenvolvimento e distribuição de materiais informativos sobre o parto prematuro;

IV - incentivo à realização de consultas e exames pré-natais, com especial atenção às gestantes com fatores de risco para parto prematuro;

V - estabelecimento de protocolos de atendimento para gestantes com risco de parto prematuro, garantindo a oferta de tratamento adequado e acompanhamento contínuo;

VI - estímulo à formação e à capacitação continuada de profissionais de saúde para a identificação e manejo de casos de parto prematuro;

VII - instituição de um sistema de monitoramento e avaliação dos resultados das ações do Programa.

Art. 5º O estado de Roraima poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e outros entes públicos e privados para a realização de estudos e desenvolvimento de iniciativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do parto prematuro.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de março de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 279/2024

Dispõe sobre a proteção e defesa dos animais, a regulamentação e controle da reprodução de cães e gatos em situação de vulnerabilidade, no âmbito do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do estado de Roraima a adoção de medidas sanitárias e de proteção que objetivam o controle reprodutivo de cães e gatos na forma regulamentada por esta lei.

Art. 2º As medidas sanitárias e de proteção serão realizadas através da:

I - identificação e registro do animal;

II - esterilização cirúrgica;

III - adoção de campanhas educacionais para a conscientização pública da realização das atividades dos incisos anteriores.

Art. 3º É vedada a eliminação da vida de cães e gatos por órgãos públicos, incluindo órgão de controle de zoonoses, por canis situados no estado de Roraima ou por hospitais e clínicas veterinárias, excetuado o caso de recomendação de eutanásia, desde que elaborada em consonância com a regulamentação instituída pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 4º Os animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade serão recolhidos pelo órgão público competente ou entidade privada protetora de animais, esterilizados por campanhas realizadas pelo poder público e disponibilizados para adoção.

§ 1º A adoção a que se refere o caput deste artigo só será deferida em favor de pessoa maior de 18 anos, desde que não tenha sido condenada por um dos crimes tipificados nos artigos 29 a 32 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ou tenha inquérito policial instaurado em seu desfavor, pela prática de um dos crimes tipificados nos artigos citados neste parágrafo.

§ 2º O recolhimento dos animais descritos no caput deste artigo observará os procedimentos protéticos de manejo, transporte e averiguação da existência de tutor ou cuidador.

Art. 5º O cão comunitário será esterilizado e registrado por campanhas realizadas pelo poder público.

Parágrafo único. Entende-se por cão comunitário aquele que estabelece com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, não possuindo tutor único e definido.

Art. 6º Para efetivação desta lei, o Poder Público viabilizará as seguintes medidas:

I - destinação, por órgão público competente, de meios tecnológicos para divulgação dos animais disponibilizados para adoção, bem como local para a sua manutenção e exibição, devendo ser aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento;

II - os animais não adotados passarão a ser de responsabilidade do estado de Roraima, em local adequado, incluindo, se for o caso, tratamento recomendado por médico-veterinário;

III - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental, tipificado na Lei n. 9.605, de 1998, assim como a prática de maus-tratos que significa toda e qualquer ação voltada contra os animais que implica em crueldade, especialmente ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas ou experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos;

IV - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VI - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VII - solicitar ações que visem, no âmbito do estado, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições da lei estadual n. 1.165, de 16 de janeiro de 2017.

Palácio Antônio Martins, 12 de março de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão anual de 5% (cinco por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, e ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Anexos A, B, C e D da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014 e alterações, passam a vigorar, respectivamente, com os quantitativos e valores que integram os Anexos A a D desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, de de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO A CARGOS EFETIVOS

Código	Cargo	Categoria em Extinção			Categoria Geral		
		Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/NS	Analista Judiciário	142	11.094,28	1.575.387,76	63	11.094,28	698.939,64
TJ/NM	Técnico Judiciário	494	6.115,80	3.021.205,20	63	6.115,80	385.295,40
TJ/NF	Auxiliar Judiciário	31	3.502,63	108.581,53	-	-	-
Total	-	667	-	4.705.174,49	126	-	1.084.235,04

ANEXO B PROGRESSÃO FUNCIONAL

NÍVEL	VENCIMENTO				
	Categoria em Extinção			Categoria Geral	
	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM	Cód. TJ/NF	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM
I	11.094,28	6.115,80	3.502,63	11.094,28	6.115,80
II	12.203,70	6.727,38	3.852,89	11.648,99	6.421,59
III	13.424,07	7.400,11	4.238,17	12.231,43	6.742,66
IV	14.766,47	8.140,12	4.661,98	12.843,00	7.079,79
V	16.243,11	8.954,13	5.128,17	13.485,15	7.433,77
VI	17.867,42	9.849,54	5.640,98	14.159,40	7.805,45
VII	19.654,16	10.834,49	6.205,07	14.867,37	8.195,72
VIII	21.619,57	11.917,93	6.825,57	15.610,73	8.605,50
IX	23.781,52	13.109,72	7.508,12	16.391,26	9.035,77
X	26.159,67	14.420,69	8.258,93	17.210,82	9.487,55
XI	28.775,63	15.862,75	9.084,82	18.071,36	9.961,92
XII	31.653,19	17.449,02	9.993,30	18.974,92	10.460,01
XIII	34.818,50	19.193,92	10.992,63	19.923,66	10.983,01
XIV	38.300,35	21.113,31	12.091,89	20.919,84	11.532,16
XV	42.130,38	23.224,64	13.301,07	21.965,83	12.108,76

ANEXO C CARGOS EM COMISSÃO

Código	Quantidade	Vencimento (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/DCA-1	1	28.903,77	28.903,77
TJ/DCA-2	9	25.692,25	231.230,25
TJ/DCA-6	128	12.943,37	1.656.751,36
TJ/DCA-7	25	12.203,71	305.092,75
TJ/DCA-9	13	11.464,09	149.033,17
TJ/DCA-10	11	11.464,09	126.104,99
TJ/DCA-11	13	11.464,09	149.033,17
TJ/DCA-13	43	8.135,79	349.838,97
TJ/DCA-14	83	6.508,62	540.215,46
TJ/DCA-15	41	5.547,13	227.432,33
TJ/DCA-16	20	5.547,13	110.942,60
TJ/DCA-19	89	4.807,46	427.863,94
Total	476	-	4.302.442,76

ANEXO D FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Código	Quantidade	Vencimento (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/FC-1	45	11.297,70	508.396,50
TJ/FC-2	7	9.615,03	67.305,21
TJ/FC-3	20	7.932,41	158.648,20
TJ/FC-4	59	5.700,60	336.335,40
TJ/FC-5	41	4.886,23	200.335,43
TJ/FC-6	52	2.443,09	127.040,68
TJ/FC-7	9	1.221,53	10.993,77
Total	233	-	1.409.055,19

PROJETOS DE LEI

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N. 211/2024

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.188 de 22 junho de 2017 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 1.188, de 22 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui no âmbito do Estado de Roraima o “Programa Doador Solidário do Amanhã”, com a finalidade de conscientizar os alunos do ensino fundamental e médio da rede pública e privada de ensino, sobre a doação voluntária de sangue e medula óssea. Parágrafo único. O programa consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade local, durante o período letivo, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e medula óssea.” (NR).

Art. 2º Altera o art. 2º, da Lei nº 1.188, de 22 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”
Art. 2º Para a conscientização do Programa Doador Solidário do Amanhã, o Poder Público poderá utilizar servidores estaduais capacitados ou convidar especialistas na matéria, bem como firmar parcerias com órgãos das redes públicas de hemoterapia, que tenham interesse de participar do programa. Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Público poderão ainda, firmar parcerias com instituições filantrópicas, fundações, instituições de ensino superior e instituições religiosas, para maior efetivação do programa, na busca do incentivo a doação de sangue e medula óssea nas escolas.” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Dep. Estadual Idazio da Perfil, 21 de março de 2025.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro
JUSTIFICATIVA.

A presente emenda visa adequar ou atualizar a gramática textual. Gabinete do Deputado Estadual Idazio da Perfil

PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Inclui um Parágrafo único ao Art. 15º, altera o Art. 78 e também inclui um § 3º ao Art. 78, todas as modificações referentes a Lei nº 072 de 30 junho de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclusão de um Parágrafo único ao Art. 15º da Lei nº 072 de 30 junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º. [...]”
Parágrafo único. O Plenário da Câmara de Julgamento denominar-se-á Rubssilander de Souza Silva.

Art. 2º Altera o Art. 78º da Lei nº 072 de 30 junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77º. [...]”
Art. 78º Nenhum procedimento fiscal será promovido, em relação à matéria consultada contra sujeito passivo, que proceda em estrita conformidade com a resposta dada à consulta formulada por qualquer contribuinte, nem durante a tramitação inicial desta ou enquanto a solução não for reformulada, sob pena de nulidade do procedimento fiscal. [...]”

Art. 3º Inclui um § 3º ao Art. 78º da Lei nº 072 de 30 junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. A solução à consulta, mesmo concedida em cada caso, terá caráter geral com efeitos normativos complementares à legislação tributária estadual.
[...]

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Dep. Estadual Idazio da Perfil, 07 de abril de 2025.

Idazio Chagas de Lima

Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.

Art. 107. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 108. São direitos do deputado, uma vez empossado:

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

Art. 185. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

III – projeto de lei ordinária;

Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a inclusão de um **parágrafo único ao Art. 15º, alterar o Art. 78º** e também incluir ao mesmo um **§ 3º**, todos referentes a **Lei nº 072, de 30 de junho de 1994**. Pelas razões e fundamentos a seguir.

Denominar o Plenário da Câmara de Julgamento como “Plenário Rubssilander de Souza Silva”. O homenageado, Rubssilander de Souza Silva, nascido no dia **08 de novembro de 1965**, foi um servidor exemplar da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima (SEFAZ), onde atuou como fiscal.

Sua dedicação e competência foram cruciais para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema tributário do Estado, contribuindo significativamente para a modernização e eficiência da SEFAZ. Seu trabalho íntegro e profícuo deixou um legado de excelência no serviço público.

Lamentavelmente, o Sr. Rubssilander de Souza Silva foi acometido por uma enfermidade que resultou em seu falecimento no dia **19 de julho de 2024**. Em reconhecimento ao seu notável profissionalismo, aos relevantes serviços prestados à SEFAZ e ao Estado de Roraima, e à sua inestimável contribuição para o sistema tributário, propomos esta justa homenagem.

O presente projeto visa também promover alterações legislativas para o avanço de procedimentos fiscais. O processo especial de consulta previsto no Art. 73 e seguintes da Lei nº 072 de 30 de junho de 1994, é um mecanismo utilizado pelos contribuintes para esclarecimento acerca da legislação tributária e fiscal do nosso Estado.

Deve ser, também, instrumento para nortear atuação do fisco, de modo a pacificar interpretações normativas. Por isso é de suma importância que as respostas dadas pelo fisco às consultas formuladas mediante devido processo legal, tenham efeitos concretos na sociedade, sendo adotados como padrão pelo fisco, de modo a garantir aos contribuintes que se encontrem na mesma situação fática jurídica a correta conduta a seguir.

Trata-se de expressão de clareza e segurança jurídica tanto para o fisco quanto para o contribuinte, gerando avanços à economia e à sociedade em geral, bem como contribui para a pacificação fiscal. **Por essas razões peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**

PROJETO DE LEI Nº 86/2025

“Dispõe sobre impossibilitar a desapropriação por motivos de utilidade pública, imóveis rurais ou urbanos de domínio estadual ou privado, envolvidos em casos de esbulho ou invasões, e dá outras providências”.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O imóvel rural, urbano, de domínio estadual ou privado, objeto de esbulho possessório, nos casos de invasão motivada por conflitos fundiários de caráter coletivo, não serão objetos de vistorias, avaliados ou desapropriados por razões de utilidade ou necessidade pública.

§ 1 Os imóveis de que trata o **Art. 1º**, pelo prazo de 10 (dez) anos, ficaram impossibilitados de serem desapropriados por razões de utilidade pública, a contar do dia da sua desocupação.

§ 2 O prazo contasse-a em dobro, nos casos em que o imóvel estiver sendo utilizado para fins de moradia ou residencial.

Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo responsabilizar administrativamente aqueles que concorrerem de forma ativa ou passiva para o descumprimento da norma, sem prejuízo da responsabilização civil dos agentes infratores pela parte prejudicada.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa de que trata o **caput**, dar-se-á por meio de multas aplicadas aos infratores, cabendo ao Poder Executivo estipular os valores.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de março de 2025.

Idazio Chagas de Lima

Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.

Art. 107. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 108. São direitos do deputado, uma vez empossado:

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

Art. 185. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

III – projeto de lei ordinária;

Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de Lei visa buscar a proteção e manutenção da propriedade urbana ou rural, pública ou privada, alvos de esbulho possessório, ou invasões, motivadas por conflitos fundiários de caráter coletivo, buscando impedir a sua desapropriação motivada por razões de utilidade pública. Buscando ainda a responsabilização administrativa dos agentes infratores.

Legislações pertinentes acerca do tema proposto;

Art. 5º e inciso XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais,

iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

LEI Nº 4.132, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962.

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Vale salientar que a propositura não impede a desocupação da propriedade por motivos de utilidade pública por tempo indeterminado, mas dá ao proprietário prejudicado pelo esbulho anterior aos motivos que levaram o Poder Público optar pela desapropriação, uma chance usar, gozar, dispor e reaver seu imóvel, por um período considerável antes de ser novamente prejudicado.

Não é razoável que o possuidor, após anos e anos de peleja para reaver suas terras de quem injustamente as detinha de forma clandestina, violenta ou precária, seja surpreendido novamente, desta vez pelo próprio Estado.

Acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima. **Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**

PROJETO DE LEI Nº 87/2025

Altera o inciso V do § 3º do artigo 78-C, da Lei Ordinária nº 1.351, de 14 de novembro de 2019, e dá outras Providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o inciso V do § 3º do artigo 78-C, da Lei nº 1.351, de 14 de novembro de 2019,) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78-C. [...]

§ 3º [...]

[...]”

V – Cultura efetiva: exploração agropecuária, extrativista, mineração, florestal, pesca, turismo, comercial, industrial e serviços ou quaisquer outras atividades similares que envolvam a exploração do solo. (NR).

[...]”

Gabinete do Dep. Estadual Idazio da Perfil, 21 de março de 2025.

Idazio Chagas de Lima

Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.

Art. 107. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 108. São direitos do deputado, uma vez empossado:

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

Art. 185. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

III – projeto de lei ordinária;

Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei visa modificar o inciso V do § 3º do Art. 78-C, da Lei nº 1.351 de novembro de 2019. Para torna a utilização do solo e sua exploração mais abrangentes pelos beneficiários ou desintrusados, dando a esses o direito de uso e exploração da área de forma mais ampla, conforme os requisitos previstos na legislação.

Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 88/2025

“Institui a criação de um Cadastro Único de Beneficiários, denominado (CADBEN), de áreas Públicas do Estado, das Prefeituras e do Governo Federal, e dá outras providências”.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído a criação de um Cadastro Único de Beneficiários, denominado (CADBEN), de áreas Públicas do Estado, das Prefeituras e do Governo Federal.

Art. 2º – A criação do referido cadastro e seus mecanismos de pesquisas, deverão conter as seguintes especificações:

I – Tanto em sua criação quanto utilização deverá ser realizadas por meio digital;

II – Deverá conter os nomes dos beneficiários e documentações pertinentes.

III – Deverá conter informações sobre as propriedades transferidas, bem como acesso as documentações referentes a propriedade.

IV – O acesso a tais informações e documentos deverão ser públicos, ressalvados aqueles documentos de caráteres sigilosos a autoridades e agentes públicos.

Art. 3º – Está Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de março de 2025.

Idazio Chagas de Lima

Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.

Art. 107. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 108. São direitos do deputado, uma vez empossado:

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

Art. 185. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

III – projeto de lei ordinária;

Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei, têm como objetivo precípuo a criação de um Cadastro Único de Beneficiários, denominado CADBEN, de áreas Públicas do Estado, das Prefeituras e do Governo Federal.

Tal medida traz celeridade e organização de áreas, estaduais, municipais e federais, que foram transferidas a beneficiários.

Em 2019, através de Resolução Recomendatória Nº 07 de 25 de julho. O Presidente da CONSEC – RR (Conselho Estadual das Cidades), recomendou ao Governo na época, tal necessidade da referida proposta de criação, infelizmente a proposta não foi executada.

Acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima. **Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima as pessoas que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a comenda **ORGULHO DE RORAIMA**, aos Jornalistas atuantes no Estado de Roraima, listados a seguir:

- Alexssandra Vaneza Ribeiro Targino (*in memorian*).
- Cyneida Menezes Correia;
- Etiene Travassos Barbosa;
- Iara Regina Bednarczuk;
- Isabela Schwarz Mainardi
- José Gilvan Costa;

- **Luciano Cunha de Abreu Rodrigues;**
- **Marta Gardênia Barros;**
- **Sheneville Cunha de Araújo, e;**
- **Vanderleia Ferreira.**

Art. 2º - A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização de Sessão de entrega de comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

Nobres pares, submetemos o Presente Projeto de Decreto Legislativo, com o intuito de homenagear os ilustíssimos jornalistas atuantes no Estado de Roraima.

O jornalismo desempenha um papel essencial em qualquer sociedade, sendo fundamental para a sustentabilidade da democracia e a defesa dos direitos e liberdades individuais. Sua principal missão é informar, educar e entreter a população, capacitando-a a fazer escolhas conscientes e a se envolver ativamente nas questões políticas e sociais.

O jornalista tem a responsabilidade de pesquisar informações, identificar aquilo que é relevante para o público e disseminar essas notícias de uma maneira acessível, ética e responsável. A função do jornalista na sociedade é traduzir e interpretar dados, adicionando significado e precisão, permitindo que o receptor reflita e faça suas próprias interpretações.

Nesse diapasão, imperioso trazer à baila, informações sobre os jornalistas atuante neste Estado, a fim de homenageá-los. Vejamos:

- **Iara Regina Bednarczuk**

Jornalista, publicitária e Mestra em Comunicação.

- **Cyneida Menezes Correia**

A jornalista e professora Cyneida Correia é doutoranda em Educação pela rede Educante, Mestre em Comunicação Social pela Universidade Federal de Roraima (UFRR) e especialista em Comunicação Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA) e em Inteligência Artificial pela PUC Minas, além de possuir graduações em Jornalismo pela UFRR e em Letras pela UFPA. Sua carreira acadêmica também inclui experiência como professora na Faculdade Atual da Amazônia e na Universidade Federal de Roraima.

Nascida em Santarém, Pará, em 2 de julho de 1971, Cyneida iniciou sua trajetória no jornalismo em 1998, incentivada por sua mãe, professora do ensino fundamental. Em 2000, mudou-se para Roraima e se tornou a primeira mulher no estado a apresentar um programa policial, o Roda Viva. Sua coragem e compromisso com a verdade a consolidaram como uma figura influente e respeitada na comunicação regional.

Hoje é proprietária do site Política Macuxi onde comum jornalismo irreverente explica como funcionam os bastidores da política roraimense, sempre dando espaço para compartilhar a atuação das autoridades, desempenhando um papel relevante no jornalismo e contribuindo para a formação de novos profissionais na área.

Sua contribuição é notável para a sociedade local ao longo dos anos. Com uma carreira pautada na busca pela verdade, Cyneida conquistou o respeito dos cidadãos por seu jornalismo comprometido com a informação de qualidade.

Paraense, a profissional dedicou 23 anos de sua vida a divulgar questões relevantes e expor os desafios e conquistas da população de Boa Vista. Seu trabalho jornalístico tem sido essencial para dar voz aos cidadãos, trazendo à tona histórias inspiradoras e causas importantes que merecem a atenção de todos, tendo inclusive recebido o prêmio Sebrae de Jornalismo por uma reportagem sobre mulheres com câncer e sua auto-estima.

Além disso, Cyneida Correia tem sido uma defensora incansável da história, da cultura e do jornalismo local, apoiando eventos artísticos e manifestações culturais que enriquecem a vida da cidade. Fez dois trabalhos de pesquisa relevantes, o primeiro sobre a produção jornalistas dos estudantes da ufr, criando um repositório virtual para que o mundo conhecesse as pesquisas dos estudantes de jornalismo da ufr e uma pesquisa extensa sobre os jornais da cidade, onde recuperou o acervo jornalístico e a história dos jornais desde 1907 até os dias atuais, demonstrando uma preocupação genuína com a preservação da história da comunidade roraimense.

Essa pesquisa se tornou um livro, lançado pela Assembleia Legislativa de Roraima, sendo referência na área política por resgatar a memória do jornalismo impresso e sua relação com o poder político local.

Seu trabalho também inclui a elaboração de materiais didáticos, como o Breve História do Parlamento Roraimense, pesquisa de resgate da memória do parlamento, feita em comemoração aos 25 anos da Assembleia Legislativa.

No campo do jornalismo, Cyneida atuou por 21 anos no Jornal Folha de Boa Vista, e ajudou a formar novas gerações de jornalistas, preparando-os para o mercado de trabalho. Sua experiência também inclui atuação como correspondente do Estado de São Paulo (Estadão) e freelancer do Wall Street Journal, Portal Terra e Folha de São Paulo. Além disso, publicou matérias em jornais renomados, como O Globo, abordando temas como a situação dos indígenas na região, a crise migratória vinda da Venezuela e os desafios do sistema prisional em Roraima.

No campo institucional, foi Secretária Adjunta de Comunicação do Governo de Roraima, e Gerente Acadêmica da Escola Superior da Defensoria Pública de Roraima, contribuindo para a formação de novos profissionais na área educacional. Também atuou em diversas assessorias de imprensa, incluindo órgãos como a Secretaria de Saúde (Sesau), Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Palácio do Governo, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Gestão Estratégica e Administração (Segad), Casa Civil e Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima (Iteraima).

- **Luciano Cunha de Abreu Rodrigues**

Jornalista. Repórter e apresentador.

Graduação em Comunicação Social/Jornalismo pela Universidade Federal de Roraima (2005).

26 anos de experiência na área de Comunicação, com ênfase em Telejornalismo.

Pós-graduado em Jornalismo Esportivo e Mestrado em Comunicação pela Universidade Federal de Roraima.

Atuou em diversas coberturas jornalísticas pela região amazônica com participação em todos os jornais de veiculação nacional da TV Globo. Tem participações na Copa do Mundo de 2014 em Manaus e nas Olimpíadas no Brasil em 2016.

Iniciou a carreira em Roraima no ano de 1998, ainda no início do curso de Jornalismo. Atuou como repórter local e correspondente da Globo no estado, entre os anos de 2000 e 2011. Em 2010 e 2011 acumulou o cargo de Gerente de Jornalismo da então TV Roraima, hoje, Rede Amazônica Roraima. Entre 2012 e 2021 atuou como repórter local na Rede Amazônica em Manaus e correspondente da Globo no Amazonas. Ainda em 2021 retornou para Rede Amazônica em Roraima, onde segue atuando como apresentador e repórter.

Premiações Jornalísticas:

Prêmio Sebrae 2023 (etapa regional), Prêmio Abraciclo 2013 e 2021, Prêmio NHR Brasil de Jornalismo 2018, Prêmio CNT de Jornalismo 2020 (produção), Prêmio Jornalístico Vladimir Herzog 2022 (produção), indicação ao Emmy Internacional de Jornalismo 2021 (reportagens feitas em Manaus para o Jornal Nacional sobre a Covid-19).

- **Etienne Travassos Barbosa**

Pós-Graduação em Comunicação Social, pela Faculdade Internacional de Curitiba, em parceria com o IBEPEX (2009).

Graduação – Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo - Universidade Estadual da Paraíba - UEPB (1996).

Cerimonial do Curso de Agronomia da Universidade Federal de Roraima – dezembro de 2024; Gerente de Jornalismo e Conteúdo Norte TV (SBT), maio a novembro de 2024; Cerimonial da Faculdade Unama – Julho de 2024; Jornalista – Defensoria Pública de Roraima (ID7 Interatividade Digital). maio de 2023 a maio de 2024; Coordenadora de Cerimonial na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU. Fevereiro de 2019 a janeiro de 2023; Produtora de Jornalismo – TV Cidade – Canal 28 – 2016 a 2018; Professora Substituta da Universidade Federal de Roraima, no Curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo (disciplinas de Metodologia, opinião pública e tele I). Janeiro de 2013 a 2015; Professora do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo da Faculdade Atual da Amazônia – julho 2009 a julho de 2014; Assessora de Comunicação da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima. maio a dezembro de 2008;

2006; Assessora de Imprensa do Conselho Regional de Odontologia – CRO/RR. março de 2003 a maio de 2004; Apresentadora do Programa “Roraima Rural” na TV Caburá – Canal 8 - junho a dezembro de 2003; Assessora de Imprensa da Boa Vista Energia S/A. janeiro de 2002 a setembro de 2003; Professora substituta da Universidade Federal de Roraima, no curso de Comunicação Social – Habilitação em jornalismo (disciplinas Tele I e II). agosto de 2001 a agosto de 2003; Professora da Rede Estadual de Ensino (tabela especial), nas disciplinas de Língua Portuguesa e História, em Boa Vista – RR. março de 1998 a novembro de 2002; Redatora, produtora, apresentadora e repórter da Rádio TV Amazonas – TV Roraima – Canal 4. fevereiro de 1998 a agosto de 2001.

- **Sheneville Cunha de Araújo**

Jornalista formada em Comunicação Social pela Universidade Federal de Roraima.

Especialista em Assessoria de Comunicação e Novas Tecnologias pela Uninter.

Mestre em Antropologia Social pela UFRR.

Educadora midiática pelo Instituto Palavra Aberta.

Doutoranda em Comunicação Social pela UNR - Universidade Nacional de Rosário (Argentina).

• **Isabela Schwarz Mainardi**

Jornalista. Formada pela UFRR.

Publicitária. Formada pela Faculdade Atual da Amazônia (Estácio).

Apresentadora de TV.

Atuando por 15 anos no mercado local, nas áreas de publicidade e jornalismo (TV Caburá e TV Imperial).

Radialista;

Locutora infantil (iniciando aos 12 anos de idade) - Rádio Equatorial.

Locutora de programas musicais - 93.3 FM.

Editora e apresentadora de programas jornalísticos - 93.3 FM.

Há 21 anos é servidora pública concursada do Tribunal de Justiça de Roraima, lotada na Vara da Justiça Itinerante, setor premiado diversas vezes nacionalmente pela atuação em favor das comunidades com dificuldade de acesso à justiça.

• **Vanderleia Ferreira**

Formada em Administração com sistema de informação – Pós-graduada em revisão de texto.

Iniciou A Carreira Profissional Aos 17 Anos- Como Produtora de Programa Policial em Ji – Parana – Ro.

Atuou como repórter em jornal impresso - Antigo “O diário – 2001.

Atuou como repórter em vários programas jornalísticos de TV.

Na Tv Caburá foi Repórter - Chefe de Redação – Chefe de Reportagem e Diretora de Jornalismo.

Na TV Imperial atuou como repórter – diretora executiva e diretora de jornalismo

Está há mais de 20 anos na rádio 93 FM - atuou como diretora executiva – administrativa e atualmente diretora de jornalismo.

Prêmios:

Vencedora por ter anos consecutivos do prêmio sebrae de Jornalismo – Melhor Reportagem Categoria Audio.

Vencedora do Prêmio Sebrae Região Norte - Representando o Estado nacionalmente.

Premiação na TV – Vencedora do prêmio Sesi de Jornalismo em 2003.

• **José Gilvan Costa**

É formado em Jornalismo pela Universidade Federal de Roraima (UFRR), desde 2001.

Foi Assessor de Comunicação do Serviço Social do Comércio em Roraima (Sesc-RR), de 1995 a 2015.

Têm passagens por diversas assessorias de imprensa de sindicatos, parlamentares e órgãos de Governo.

Tem passagens pelo jornalismo impresso (jornal Correio de Roraima) e rádio (Equatorial FM) e é editor-chefe do portal de notícias Roraima em Foco (www.roraimaemfoco.com), no ar desde 2005.

Foi vencedor de vários prêmios de jornalismo como o Prêmio Sesi de Jornalismo (Roraima) e Prêmio Amigos do Peito (Secretaria Estadual de Saúde).

Teve atuação na área da Criança e Adolescente, sendo conselheiro por vários anos e também presidente do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente de Roraima (CEDCAR). Também foi conselheiro municipal e estadual de Saúde.

Foi presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Roraima (Sinjoper) por três vezes e, atualmente, é membro do Conselho de Representantes da Fenaj (Federação Nacional dos Jornalistas).

• **Marta Gardênia Barros**

Jornalista formada pela UFRR e especialista em Assessoria de Comunicação e Novas Tecnologias.

Editora Chefe no site Confra de Mulheres

Servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima nos anos de 2021 – 2025, no Cargo de Assessora parlamentar da Deputada Estadual Angela Águida Portella. Exercendo as atividades: elaboração de relises, discursos, agendamento de entrevista, confecção de informativos e gerenciamento de redes sociais.

Assessora de Comunicação Conselho Regional de Medicina de Roraima nos anos

2012-2025 (fevereiro). Cargo: Assessora de Comunicação. Atividades: elaboração de relises e matérias, elaboração de informativos,

elaboração de revista, agendamento de entrevistas, atualização do site, elaboração de email marketing, gerenciamento de redes sociais, organização de eventos.

Assessora de Imprensa para o Instituto Victor Dib de Manaus – AM, no ano de 2018 (agosto a novembro). Cargo: Assessora de imprensa. Atividades: Elaboração de matérias, divulgação de notas e redes sociais.

Servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos anos de 2011-2018, no cargo de Assessora parlamentar da Deputada Estadual Angela Águida Portella. Atividades: elaboração de relises, discursos, agendamento de entrevista, confecção de informativos e gerenciamento de redes sociais.

Em 2012 – Conselho Regional de Farmácia – CRF. Cargo: Assessora de Comunicação. Atividades: elaboração de relises e matérias, agendamento de entrevistas, atualização do site, etc.

Em 2001-2012 – Prefeitura Municipal de Boa Vista. Cargo: Jornalista. Principais atividades: Elaboração de relises e matérias, contato com a mídia, elaboração de rádio relise e programa institucional de rádio.

Em 2010-2011 – TV Ativa. Cargo: Apresentadora de programa de variedades

No ano de 2009-2011 – Assessoria de Imprensa para a Clínica de Estética Corppus

E por fim, no ano de 2008-2009 - Folha de Boa Vista. Cargo: Editora do caderno de Variedades.

• **Alexssandra Vaneza Ribeiro Targino (in memorian).**

Jornalista e economista Graduada pela UFRR;

Michella Targino, irmã de Vaneza irá receber a homenagem *in memorian*.

Diante da importância da profissão de jornalista, que é essencial tanto para a sociedade quanto para o mercado, que demanda especialistas capacitados para relatar acontecimentos e gerar informações precisas e comprovadas, esta homenagem se torna necessária.

Ante o exposto, verifica-se a importância dos profissionais para a população, por isso conclamo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 35/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

DEP. SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com o art. 117, inciso IV e art. 196, II do Regimento Interno desta Casa, vem requerer à Vossa Excelência, a transformação da Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2025 em Sessão Especial, a ser realizada às 9h, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, em comemoração aos 60 anos da Profissão de Administrador.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2025.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 91/2025

A Parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA A CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
JUSTIFICATIVA

Um dos maiores anseios dos municípios de Uiramutã é a construção de uma delegacia de polícia. O Município de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE é o município com a maior proporção de indígenas do país, com um total de 13.751 (Treze mil e setecentos e cinquenta e um) habitantes residentes em suas 115 (Cento e quize) comunidades indígenas. Dentre os municípios que compõe o Estado de Roraima, apenas o Uiramutã não tem uma delegacia.

O atendimento das ocorrências ocorridas no Município de Uiramutã são realizadas no Município mais próximo que é Pacaraima com uma distância de aproximadamente 190 quilômetros, gerando custos

financeiros para os moradores que precisam realizar suas ocorrências na delegacia numa média de R\$ 350 (Trezentos e cinquenta reais) com o deslocamento até Pacaraima.

Ressalta-se que a renda dos municípios se baseia na baixa renda, tendo seus ganhos oriundos da agricultura familiar e pecuária. Desta forma o deslocamento fica inviável para aqueles que precisam registrar suas ocorrências visto que o valor de deslocamento afeta seus rendimentos. Gerando para os municípios uma sensação de insegurança e abandono.

Os municípios só não estão completamente esquecidos porque o delegado de polícia responsável pelo Município de Pacaraima tira alguns dias da semana para voluntariamente prestar atendimento na sede do município de Uiramutã.

Outro ponto é que o município de Uiramutã faz fronteira com os países da Venezuela e da Guiana. Com intenso trânsito de imigrantes, bem como de drogas e armas oriundas desses países vizinhos. Portanto essa realidade tem que mudar urgentemente para que os municípios tenham acesso aos serviços de polícia em seu município de origem, não gerando gastos em suas rendas.

Portanto, em razão da importância que aduz a matéria, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem esta indicação e após, solicito com a devida urgência as providências necessárias pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, para que seja atendida a presente indicação

Boa Vista-RR, 02 de março de 2025.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 102/2025

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 a 204 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requer o encaminhamento ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima** a Seguinte Indicação:

SUGESTIONAR AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RORAIMA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI JÁ DEVIDAMENTE ELABORADO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PESCADOR ARTESANAL, POR MEIO DA DOAÇÃO DE KIT PESCADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA.

Art 1º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Estadual a implementação do auxílio ao pescador artesanal, por meio de doação do Kit Pescador, aos pescadores de baixa renda, que comprovadamente não possuam condições financeiras para sua aquisição.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de baixa renda os pescadores com renda familiar não superior a dois salários mínimos.

Art 2º – São requisitos para o acesso ao benefício:

I – Comprovação de renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, vigente no país, considerando para este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade;

II – Comprovante de residência em um dos municípios de Roraima pelo período de 06 (seis) meses;

III – Os pescadores deverão participar de todas as palestras ou eventos realizados pelo Governo do Estado de Roraima, ou pela Associação dos Pescadores inerentes à atividade.

Art. 3º – O Kit pescador de que trata o Art. 1º desta lei, será composto por:

A) – 02 (dois) panos de rede de pesca, malha 35 fios, 30 de comprimento 100m;

B) – 02 (dois) panos de rede de pesca, malha 70 fios, 30 de comprimento 100m;

C) – 02 (dois) panos de rede de pesca, malha 40 fios, 30 de comprimento 100m;

D) – 01 (um) boné;

E) – 01 (um) camiseta;

F) – 01 (um) protetor solar;

G) – 01 (um) colete salva-vidas;

Parágrafo único. A critério do órgão social gerenciador do programa, poderão integrar o Kit Pescador outros produtos que sejam considerados essenciais à atividade.

Art. 4º – A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, destinada à Secretaria de Estado destinada pelo Executivo Estadual, bem como de parecer emitido por assistente social, devidamente justificado.

Art. 5º – As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e/ou através de convênio firmado pelo Governo do Estado.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA 02.

Visa a presente proposição implementar o Auxílio Pescador Artesanal, visando instrumentalizar e oportunizar meios para que os trabalhadores da pesca artesanal desenvolvam suas atividades com estrutura mínima e necessária, bem como solidifiquem as mesmas no nosso Estado.

Neste sentido, ressalta-se que atualmente, no âmbito do Estado de Roraima, centenas de pescadores atuam na pesca artesanal e a ausência de estrutura mínima, a exemplo dos itens constantes na presente proposição, prejudica o exercício dessa constante atividade.

Conclusão.

A referida indicação para a criação deste Projeto de Lei é uma ideia, cabendo ao Poder Executivo elaborar e prover as alterações necessárias no que achar pertinente. Nada mais havendo a discutir, agradeço ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima Antonio Denarium** pelo tempo despendido ao analisar a presente indicação.

É COM ESSE DESIDERATO QUE APRESENTO A PRESENTE INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 20 de março de 2025.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

INDICAÇÃO Nº 103/2025

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 a 204 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requer o encaminhamento ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima** a Seguinte Indicação:

SUGESTIONAR AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RORAIMA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI JÁ DEVIDAMENTE ELABORADO, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE SEGURO DESEMPREGO AO AGRICULTOR FAMILIAR RURAL E/OU EXTRATIVISTA QUE TENHAM SUAS TERRAS INUNDADAS OU QUEIMADAS POR OCASIÃO DE OCORRÊNCIAS NATURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA.

Art 1º – O agricultor familiar rural e/ou extrativista que tenha suas terras inundadas ou queimadas por ocasião de ocorrências naturais, fará jus à concessão de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo mensal.

Art 2º – Para a concessão do benefício, o agricultor familiar rural e/ou extrativista, deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) os seguintes documentos:

I – registro atualizado de produtor rural e/ou extrativista;

II – comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como produtor rural, parceiro, meeiro ou arrendatário rural;

III – comprovante de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte;

IV – atestado de sindicalizado em Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou de cooperado em Cooperativa de Produtores Rurais a que esteja filiado, com jurisdição sobre a área que sofra a inundação, que comprove:

a) a sua condição de produtor rural e/ou extrativista, na forma do art. 1º desta Lei;

b) que ele se dedicou às atividades rurais, em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o fim da última ocorrência de suas terras e o transcurso da atual;

c) que ele não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente atividade rural ou extrativista.

Parágrafo único. Quando julgar necessário, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá exigir outros documentos para a habilitação do benefício.

Art. 3º – A eventual constatação de fraude na concessão do benefício implicará:

I – seu cancelamento imediato;

II – a devolução pelo produtor rural da quantia recebida indevidamente;

III – a sujeição do servidor público que fornece atestado falso para a concessão do benefício às sanções previstas na Lei nº 8.112 de dezembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º – O benefício de que trata esta Lei será cancelado nas hipóteses de:

I – início de atividades remunerada;

II – início de percepção de outra renda;

III – morte do beneficiário, exceto se ele tiver dependente econômico exclusivo, a quem será repassado o benefício, uma vez atendido os requisitos do art. 2º;

IV – desrespeito às normas de preservação ambiental;

V – comprovação de falsificação nas informações prestadas para a obtenção do benefício.

Art. 5º – O benefício do seguro-desemprego a que refere esta Lei será pago com recursos do Estado de Roraima, instituídos pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA 02.

O referido Projeto de Lei objetiva amenizar a situação crítica que acomete o produtor rural brasileiro por ocasião das enchentes sazonais, período em que suas terras permanecem total ou parcialmente inundadas. Durante meses seguidos, o trabalho do produtor rural é impossibilitado, inviabilizando todo seu sistema econômico.

Trata-se de pequenos produtores rurais, que tiram da terra seu próprio sustento e não têm outra fonte de renda. Tais populações são fundamentais no processo de ocupação do território nacional, na descentralização espacial da atividade econômica e na manutenção de agrupamentos humanos autônomos e autossuficientes.

Sob o aspecto da proteção ao meio ambiente, a garantia de renda dos pequenos produtores rurais desestimula a exploração inadequada dos recursos naturais. Ocorre que, na falta de alternativas, muitos oprimidos por necessidades, até mesmo de sobrevivência, acabam por explorar inadequadamente os recursos da fauna e da flora, perpetrando ações lesivas ao meio ambiente, tais como o corte de árvores e a caça de espécimes silvestres.

O projeto prevê a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, que, por meio da execução de políticas públicas de emprego e renda, destina-se justamente a garantir renda àqueles impossibilitados de trabalhar. E esta é, em última instância, a exata situação daqueles que vêm privados de trabalho sazonalmente, no caso em questão o agricultor familiar rural e/ou extrativista afetado pelas cheias sazonais.

Conclusão.

A referida indicação para a criação deste Projeto de Lei é uma ideia, cabendo ao Poder Executivo elaborar e prover as alterações necessárias no que achar pertinente. Nada mais havendo a discutir, **agradeço ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, Antonio Denarium** pelo tempo despendido ao analisar a presente indicação.

É COM ESSE DESIDERATO QUE APRESENTO A PRESENTE INDICAÇÃO.

Gabinete do Dep. Estadual Idazio da Perfil, 21 de março de 2025.

Idazio Chagas de Lima

Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

EDITAIS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025

Convoco os Senhores Parlamentares, que compõem esta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Ato da Presidência nº 005/2025, nos termos do Requerimento nº 007/2025, para apurar possíveis desvios de recursos estaduais, destinados ao município de São Luiz do Anauá, entre os anos de 2021 e 2024, os Deputados: Gabriel Picanço, Vice-Presidente; Jorge Everton, Relator; e os Deputados Chico Mozart e Idázio da Perfil, Membros: para **reunião que realizar-se-á, no dia 23 de Abril do corrente, quarta-feira, a pós a sessão ordinária**, na sala de reuniões da presidência, desta Casa Legislativa. A presente convocação tem como finalidade a análise e discussão de assuntos relevantes ao andamento das investigações.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2025

Deputado Estadual Renato Silva
Presidente da CPI, Ato da Presidência nº 005/2025



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 150/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 150/2025, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4376, de 21 de março de 2025.

Onde se lê:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Juciane Mendes Albuquerque	25109
Lara Sena da Costa	32816
Maria do Perpetuo Socorro Santos Ribeiro	25112

Leia-se:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Juciane Mendes Albuquerque	25109
Maria do Perpetuo Socorro Santos Ribeiro	25112

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 264/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 011/2020, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Fiscal Titular	Leocides Fátima Daubermann, matrícula: 22.580
Fiscal Suplente	Joselinda Cavalcante Lotas, matrícula: 32.792
Processo	384/2019
Contratada	AG COMUNICAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ	19.694.323/0001-50
Objeto	Contratação de agência de publicidade e propaganda para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 2º Fica revogada a Resolução 778/2023, de 20 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de abril de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL RESOLUÇÃO Nº 4982/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **FRANCIANY DIAS VERAS MENDES**, matrícula: 34178, CPF: ***.220.492-** do Cargo Comissionado de PSD-IV Assessor de Gabinete da Presidência, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de março de 2025.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4994/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARCIA LEANNY EPIFANIO DA SILVA**, matrícula nº 24174, para usufruto no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4995/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **RHYKA AGUIAR DE SOUZA**, matrícula nº 27060, para usufruto no período de 22/04/2025 a 21/05/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4996/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **CECILIA MARIA MOSLER**, matrícula nº 21928, para usufruto no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4997/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **WENDY LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 27071, para usufruto no período de 28/04/2025 a 27/05/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4998/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **FRANCISCO AGUIAR DE MOURA**, matrícula nº 25649, para usufruto no período de 28/04/2025 a 27/05/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4999/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, o usufruto das férias do (a) servidor (a) **JONAS GUILHERME NOGUEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 14590, para o período de 22/04/2025 a 06/05/2025, anteriormente programada para o período de 28/04/2025 a 12/05/2025 referente ao exercício de 2025, por necessidade da administração, conforme Memorando nº 068/2025/SPO/ALE/RR.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/04/2025.

Palácio Antônio Martins, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5000/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **YASMIN IARA GUEDES ESBELL**, matrícula: 17361, ocupante do cargo de SC-III Coordenadora, para responder em substituição pela Diretoria de Imprensa, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, no período de 01/04/2025 a 15/04/2025, considerando o afastamento da titular **LEOCIDES FATIMA DAUBERMANN**, matrícula: 22580, em virtude de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5001/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FRANCISCO PINTO DOS SANTOS, matrícula: 29338, CPF: ***.766.352-** do Cargo Comissionado de PSD-IV Assessor de Gabinete da Presidência, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 22 de abril de 2025.

Boa Vista – RR, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362



RESOLUÇÃO Nº 5002/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando que o (a) servidor (a) OBEDE DE PADUA SILVA SAMPAIO MACIEL DA SILVEIRA, matrícula nº 22847 foi nomeado em 01/02/2019 e a ausência de publicação do respectivo ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º **REGULARIZAR** a nomeação de OBEDE DE PADUA SILVA SAMPAIO MACIEL DA SILVEIRA, matrícula: 22847, CPF: ***.973.452-**, ocorrida em 01 de fevereiro de 2019 no Cargo CAL-5 Assessor Parlamentar Legislativo II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações, **prevalecendo a exoneração** da Resolução nº 0026/2022-MD de 25 de fevereiro de 2022, publicada no Diário da ALE nº 3642 de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5003/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a servidora MARIA DE JESUS ANDRADE ROLIM, matrícula: 26101, 08 (oito) dias consecutivos de **Licença por motivo de casamento**, no período de 10/04/2025 a 17/04/2025, com base no art. Nº 90, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 10 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5004/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o(a) servidor(a) ANA RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA LIMA, matrícula: 26880, CPF: ***.325.402-**, dispensa do serviço nos dias 28/04/2025 a 30/04/2025; 05/05/2025; e 21/05/2025 a 22/05/2025, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos 6 dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme o Processo nº 378/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

Boa Vista RR, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5005/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora LARISSA LAIS WANDERLEY DE ARAUJO, matrícula: 33005, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 07/03/2025 a 02/09/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 07 de março de 2025.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5006/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora ITALOEMA JAQUEMINOU COUTINHO, matrícula: 29088, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 11/03/2025 a 06/09/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 11 de março de 2025.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5007/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora GABRIELE VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, matrícula: 31527, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 21/03/2025 a 16/09/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 21 de março de 2025.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5008/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora FRANCILUCI DO NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula: 32087, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 19/02/2025 a 17/08/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5009/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora EMILY MARIA LOPES E SILVA, matrícula: 19883, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 02/02/2025 a 31/07/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2025.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5010/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora DEISSI CRISTINI CARDOSO DOS SANTOS, matrícula: 27015, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 25/01/2025 a 23/07/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 25 de janeiro de 2025.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5011/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **ALINE RODRIGUES DE ARAUJO**, matrícula: 31749, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de 09/03/2025 a 04/09/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 09 de março de 2025.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS**

SÍNTESE PARCIAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 09/2024
PROCESSO Nº 97/ALE-RR/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compra, regularmente designado pela **Resolução Nº 2143/2024-SGP, de 10 de abril de 2024**, torna público os preços registrados no referido PREGÃO Eletrônico, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo e gêneros alimentícios, para atender as demandas da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE-RR e demais unidades Administrativas, tanto na capital quanto no interior. Empresas Vencedoras: **J. DE QUEIROZ FREITAS LTDA** (CNPJ: 42.298.029/0001-41), Ata de registro de preços nº 02/2025, com Item 1 = R\$ 4,00; Item 11 = R\$ 14,90; Empresa **PHIVE EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ: 40.934.288/0001-96), Ata de Registro de Preços nº 03/2025, com Item 2 = R\$ 8,07; Item 6 = R\$ 5,98; Item 9 = R\$ 6,98; Item 10 = R\$ 8,99; Empresa **CABURAI REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 30.908.451/0001-92), Ata de Registro de Preços nº 04/2025, com Item 4 = R\$ 4,93; Empresa **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA** (CNPJ: 40.223.106/0001-79), Ata de Registro Preços nº 05/2025, com Item 5 = R\$ 5,79; Item 7 = 5,37; Empresa **JMT MEDEIROS LTDA** (CNPJ: 11.404.384/0001-24), Ata de Registro de Preços nº 07/2025, com Item 12 = R\$ 4,24; Item 13 = R\$ 4,92; Item 14 = R\$ 4,90; Empresa **SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ: 17.206.992/0001-00), Ata de Registro de Preços nº 08/2025, com Item 15 = R\$ 2,19; Item 16 = R\$ 3,99. Valor Parcial da Licitação R\$ R\$ 440.647,80 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). As Atas de Registro de preços terão a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2025.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771
Resolução Nº 2143/2024 – SGP

